PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA

ESTADO DO PARANÁ

Publicação:- Jornal "Tribuna da Cidade nº 61". Em, 24/08/1972. OK

L E I Nº 034/72

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a permutar imóvel do patrimônio público.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE,

L E I

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a permutar, sem torna de preço, a faixa de terras com 159,90 m2, a ser destacada da data nº 144-A, da planta desta cidade, pertencente ao Município, por uma área simétrica a ser destacada da data nº 18, da quadra nº 65-B, de propriedade particular.

Art. 2º - A área recebida por força desta permuta, será utilizada na construção de via pública de acesso à antiga pedreira Municipal e imediações.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Apucarana, aos 21 de agôsto de 1.972.

Dr. VALMOR SANTOS GIAVARINA
Prefeito Municipal

Dr. RENATO SIMAS CARNASCIALLI
Secretário Geral

PROCESSO 038

PROJETO DE LEI 038/72